

Petrobras conclui a venda do campo de Maromba

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019 – A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em continuidade ao comunicado de 08/03/2019, informa que finalizou hoje a venda da totalidade da sua participação de 70% no campo de Maromba, localizado em águas rasas na Bacia de Campos, para a empresa BW Offshore Production do Brasil Ltda (“BWO”).

A operação foi concluída com o pagamento da primeira parcela de US\$ 20 milhões para a Petrobras após o cumprimento de todas as condições precedentes e ajustes previstos no contrato. O restante do valor da transação, US\$ 70 milhões, será pago em duas parcelas: (a) US\$ 20 milhões em até 15 dias úteis após o início das atividades de perfuração de poços para o desenvolvimento do campo; e (b) US\$ 50 milhões em até três meses após o primeiro óleo ou três anos após o início das atividades de perfuração de poços para o desenvolvimento do campo, o que ocorrer primeiro.

Essa operação está alinhada à otimização do portfólio e à melhoria de alocação do capital da companhia, visando à geração de valor para os nossos acionistas.

Sobre o campo de Maromba

O campo de Maromba é oriundo do bloco BC-20 outorgado para a Petrobras na Rodada Zero e está localizado em águas rasas ao sul da Bacia de Campos próximo aos campos de Peregrino e Papa-Terra que atualmente se encontram em produção. A declaração de comercialidade do campo ocorreu em 2006, sendo portador de óleo pesado (16º API), mas que ainda não foi desenvolvido. A BWO passa a ser a operadora do campo após a aquisição das participações da Petrobras (operadora com 70%) e da Chevron (30%).

www.petrobras.com.br/ri

Para mais informações:
PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS | Relacionamento com Investidores
e-mail: petroinvest@petrobras.com.br / acionistas@petrobras.com.br
Av. República do Chile, 65 – 1002 – 20031-912 – Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 55 (21) 3224-1510 / 994710800-282-1540

Este documento pode conter previsões segundo o significado da Seção 27A da Lei de Valores Mobiliários de 1933, conforme alterada (Lei de Valores Mobiliários), e Seção 21E da Lei de Negociação de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada (Lei de Negociação) que refletem apenas as expectativas dos administradores da Companhia. Os termos “antecipa”, “acredita”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “projeta”, “objetiva”, “deverá”, bem como outros termos similares, visam a identificar tais previsões, as quais, evidentemente, envolvem riscos ou incertezas previstos ou não pela Companhia. Portanto, os resultados futuros das operações da Companhia podem diferir das atuais expectativas, e o leitor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.